



PROTOCOLO N.º 12/2022

CEDÊNCIA DA PISTA DE MOTOCROSS AO CLUBE MOTARD DE SÃO JORGE

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 31/10/2027 na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

CLUBE MOTARD DE SÃO JORGE, Pessoa Coletiva n.º 512 060 754 com sede na Rua do Portinho, n.º 2, Concelho de Velas, e aqui representada pelo seu Presidente, Artur Jorge Rosa Vieira portador do Cartão de Cidadão N.º 10630429 válido até 23/06/2030, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL-PISTA DE MOTOCROSS**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, o espaço Municipal designado como Pista de Motocross, sito na Freguesia dos Rosais, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 647 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1461 /19961206, no estado em que se encontra, sendo a gestão e utilização da responsabilidade do **Segundo Outorgante**;



CLÁUSULA 2ª (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª (Fim)

O espaço referido na Cláusula 1ª destina-se à utilização e à prossecução de atividades da responsabilidade do Clube Motard de São Jorge no âmbito do desporto motorizado, tais como provas, atividades e eventos com o mesmo relacionado.

CLÁUSULA 4ª (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª (Obras e benfeitorias)

1.A manutenção do estado de asseio e limpeza do espaço cedido são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**;

2.Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, serão executadas por conta do **Primeiro Outorgante**;

3.O **Segundo Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**;

4.Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado



CLÁUSULA 6ª (Cedência)

O **Primeiro Outorgante** autoriza o **Segundo Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
- 2.O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;
- 3.O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes, nomeadamente água, atinentes à utilização do espaço em causa que é objeto deste protocolo;
- 4.Compete ao **Segundo Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;
- 5.Corre por conta do **Segundo Outorgante** os seguros inerentes a todas as provas, atividades (inclusive treinos) e eventos realizados e desenvolvidos no espaço mencionado na Cláusula 1ª, durante a vigência da presente cedência, assumindo o **Segundo Outorgante**, total responsabilidade perante o **Primeiro Outorgante** em caso de acidente ou dano, podendo o **Segundo Outorgante** manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito;



6.As despesas respeitantes a homologação da pista de motocross, assim como eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da pista durante o período da cedência, serão da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 8ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura, se o **Segundo Outorgante** mantiver a sua atividade durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 9ª **(Resolução)**

1.O**Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;

2.Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;

3. Findo o prazo indicado no número anterior o **Segundo Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.



CLÁUSULA 10ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 11ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 14 de Junho de 2022

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo **Primeiro Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pelo **Segundo Outorgante**

Artur Jorge Rosa Vieira
(Presidente do Clube Motard de São Jorge)